

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2009

Reajusta a Contribuição de Iluminação Pública.

Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustada a Contribuição de Iluminação Pública, da seguinte forma:

I – Grupo B, classe residencial:

Faixa de KWh:

- a) De 0 a 30 Kwh/mês: isento;
- b) De 31 a 70 Kwh/mês: 1,72% da tarifa de fornecimento de iluminação pública;
- c) De 71 a 150 Kwh/mês: 4,44% da tarifa de fornecimento de iluminação pública;
- d) De 151 a 300 Kwh/mês: 5,30% da tarifa de fornecimento de iluminação pública;
- e) De 301 a 500 Kwh/mês: 8,81% da tarifa de fornecimento de iluminação pública;
- f) Acima de 500 Kwh/mês: 10,46% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.

II – Grupo B, demais classes:

Faixa de KWh:

- a) De 0 a 30 Kwh/mês: 1,72% da tarifa de fornecimento de iluminação pública;
- b) De 31 a 70 Kwh/mês: 4,63% da tarifa de fornecimento de iluminação pública;
- c) De 71 a 150 Kwh/mês: 7,02% da tarifa de fornecimento de iluminação pública;
- d) De 151 a 300 Kwh/mês: 7,92% da tarifa de fornecimento de iluminação pública;
- e) De 301 a 500 Kwh/mês: 8,96% da tarifa de fornecimento de iluminação pública;
- f) Acima de 500 Kwh/mês: 10,46% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.

III – Grupo B, classe baixa renda:

Faixa de Kwh:

- a) De 0 a 70 Kwh/mês: isento;
- b) De 71 a 150 Kwh/mês: 4,44% da tarifa de fornecimento de iluminação pública;
- c) De 151 a 180 Kwh/mês: 5,23% da tarifa de fornecimento de iluminação pública;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

IV – Grupo A, classe residencial:

Faixa de Kwh:

- a) Até 1.000 Kwh/mês: 35,23% da tarifa de fornecimento de iluminação pública;
- b) De 1.001 a 5.000 Kwh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de iluminação pública;
- c) Acima de 5.000 Kwh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de iluminação pública;

V – Grupo A, demais classes:

Faixa de Kwh:

- a) Até 1.000 kwh/mês: 14,94% da tarifa de fornecimento de iluminação pública;
- b) De 1.001 até 5.000 Kwh/mês: 22,41% da tarifa de fornecimento de iluminação pública;
- c) Acima de 5.000 Kwh/mês: 29,88% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 03 de novembro de 2.004.

PAULO ROBERTO VALLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Reg. Em livro próprio
Na data supra.


ELCIMAR DE SOUZA ALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO